

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2483/1981

Ementa

FIXA EM DOIS ANOS O PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROVAS DE SELEÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/05/1981 29/05/1981 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3518/1981 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por



## IOM 29/5/81 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



## LEI Nº 2483 DE 26 DE MAIO DE 1981

O PREFETTO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 19 de maio de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - Os concursos públicos e as provas de seleção - para ingresso no serviço público municipal terão validade por dois anos.

Artigo 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art.19 da Lei nº 1.311, de 21 de dezembro de 1965.

(PEDRO YAVARO)

Prefetto Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp